

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Relatório preliminar de análise de Representação interposta por parlamentares, em razão de suposta ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) na cidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta pelo vereador **CELSO GIANNAZI**, pelo deputado estadual **CARLOS GIANNAZI** e pela deputada federal **LUCIENE CAVALCANTE**, em razão de ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) na cidade de São Paulo.

Por ordem do Conselheiro Relator (peça 06), passamos à análise da representação apresentada (peça 01).

2. ANÁLISE

2.1. Falhas no transporte escolar

Alegações dos Representantes

Informou que no dia 01.03.2023, o jornal “G1” veiculou uma reportagem abordando a situação de crianças que estão sem frequentar a escola em razão da ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) na cidade de São Paulo¹.

¹Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp2/video/sindicato-fala-em-demora-na-contratacao-do-transporte-escolar-gratuito-na-capital-11408376.ghtml>

Segundo o jornal, cerca de 6 mil crianças estariam sendo atingidas pelo problema.

Acrescentou que o sindicato que representa as Empresas de Transporte Escolar do Estado de São Paulo apontou que a demora na contratação de novos condutores é uma das razões para as crianças estarem sem o benefício. Este município ainda não teria assinado todos os contratos para a prestação do serviço, uma vez que o pregão para a contratação das empresas terminou em janeiro e 25 contratos ficaram pendentes.

Esclareceu que, ainda segundo o jornal “G1”, no dia 10.05.2022 a Prefeitura teria divulgado um aumento no raio de atendimento do transporte escolar, e que, para concretizar isso, contrataria aproximadamente 1.000 (mil) novos condutores para fazer o transporte das crianças. Entretanto, ainda não teria realizado essas contratações.

De modo que afirmou que milhares de crianças estão sendo privadas de acessar e frequentar as suas escolas em razão da má gestão da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo em relação ao Transporte Escolar Gratuito (TEG).

Assim, solicitaram que este Tribunal tome as providências cabíveis para assegurar os direitos básicos das crianças ao transporte escolar gratuito, que está previsto no art. 208, inc. VII da Constituição Federal², e no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)³

Finalizou destacando que o próprio site da Prefeitura de São Paulo prevê o seguinte sobre o Transporte Escolar Gratuito (TEG):

² Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

³ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

O Transporte Escolar Gratuito (TEG) é um programa que procura garantir o acesso e a permanência na escola às crianças entre 4 e 12 anos de idade, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, obedecendo critérios de atendimento estabelecidos na legislação específica, como as situações para as quais não foi possível disponibilizar uma vaga em uma unidade até 2 km de casa. Ele atende também estudantes com deficiência ou doenças crônicas em que há indicação médica de necessidade de transporte para ir e voltar da escola, mesmo que morem a uma distância menor. Essa distância entre a casa e a escola é calculada automaticamente pelo sistema Escola Online (EOL), a partir dos dados da matrícula, considerando a rota a pé. Se no percurso entre residência/Unidade de matrícula existir uma barreira física, identificada e reconhecida por comissão específica, que represente um risco para integridade física para a criança, sem que exista uma rota alternativa para o estudante – como avenidas de tráfego intenso sem semáforo ou faixa de pedestre – o estudante também poderá ser incluso no Programa, ainda que more a menos de 2 km quilômetros da escola.

Análise da Coordenadoria

Verificamos que atualmente o regramento vigente quanto ao transporte escolar dos estudantes da rede municipal de ensino é a Instrução Normativa SME nº 06, de 24.03.2023. Os critérios de atendimento constam no art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º - Serão atendidos os estudantes:

I – De zero a 11 anos, considerando data base 31/01 do ano corrente que residirem a partir de 1,5km da Unidade Educacional, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé a partir do endereço residencial.

II - De zero a 11 anos, que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, incluídas no Cadastro Geral de Barreiras Físicas das DREs, considerando o endereço residencial do estudante cadastrado no EOL, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 1,5km mesmo que a unidade de matrícula seja de preferência da família, sem limite de distância.

III - Com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, ratificados pelo CEFAI/DRE quando não houver laudo identificando a deficiência, sem limite de distância e/ou idade;

IV - Com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, que detenham laudos médicos devidamente

cadastrados no Sistema Escola On-line – EOL, sem limite de distância e/ou idade.

V - Assistidos pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, que necessitam do transporte escolar para permanecerem frequentando a escola, independentemente da idade do estudante, sem limite de distância e/ou idade.

Parágrafo único. Para a inclusão dos estudantes no Programa de TEG mencionados no inciso V deste artigo, a COPED/SOI deverá encaminhar solicitação fundamentada para a COGED/DIDEM para fins de cadastro no EOL.

Ademais, a referida Instrução faz referência ao Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 -SMT/SETRAM/DTP, dispondo no art. 36:

Art. 36 Em caso de recusa às determinações da Secretaria Municipal de Educação, além das penalidades previstas no item 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – SMT/SETRAM/DTP, será realizada a suspensão do credenciado, por 12 meses.

Assim, para verificarmos a situação atual da efetiva disponibilidade de transporte aos estudantes, conforme diretrizes da IN SME 06/2023, sugerimos a oitiva da SME, esclarecendo os seguintes aspectos:

1. Todos os estudantes relacionados nos incisos I a V do art. 6º da Instrução Normativa nº 06 de 24.03.2023 estão sendo efetivamente contemplados com o transporte escolar gratuito municipal? Informar o número total, por idade e por DRE, dos alunos atendidos pelo transporte.
2. Há ainda alunos sem acesso ao transporte escolar gratuito? Informar eventual quantidade de alunos ainda sem acesso ao transporte escolar, por idade e por situação (se são estudantes com deficiência ou assistidos pelo NAAPA). Informar também eventuais providências tomadas para corrigir a situação.
3. Quais contratos estão atualmente vigentes para o transporte escolar? Especificar os dados dos contratos, relacionando-os com o respectivo

processo administrativo SEI de contratação e o número de crianças atendidas por intermédio de cada contrato.

4. Quantos e quais contratos foram firmados nos autos do Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 -SMT/SETRAM/DTP? Fornecer os dados dos contratos, com prazos de vigência, relacionando-os com o respectivo processo administrativo SEI de contratação e o número de crianças atendidas por cada contrato.

2.2. Responsável pela área auditada

Nome	Cargo
Fernando Padula Novaes	Secretário Municipal de Educação

3. CONCLUSÃO

Após análise **preliminar** da Representação formulada representação interposta pelo vereador **CELSO GIANNAZI**, pelo deputado estadual **CARLOS GIANNAZI** e pela deputada federal **LUCIENE CAVALCANTE**, em razão de eventual ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) na cidade de São Paulo, a fim de verificarmos a situação atual e a efetiva disponibilidade de transporte aos estudantes, conforme diretrizes da Instrução Normativa SME 06, de 24.03.2023, sugerimos a oitiva da Secretaria Municipal de Educação, esclarecendo os aspectos relacionados no item 2.1 deste relatório.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 10.04.2023.

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Auditora de Controle Externo

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Controle Externo 4

RAFAEL ROCHA LINS
Supervisor de Controle Externo 12

De acordo.

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II

De acordo.

LUCIANA DA CUNHA DE CASTRO GUERRA
Subsecretária de Controle Externo